



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, concessão de direito real de uso do imóvel que menciona.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **ANGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, concessão de direito real de uso do imóvel que menciona.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa: é que o Regime Próprio de Previdência de Pitanga funciona em imóvel alugado e para que fosse possível a construção da sua sede administrativa própria foi criado um Fundo especial através da Lei nº 1.899, de 15 de Dezembro de 2014, sendo necessária a concessão de direito real de uso do imóvel para que essa obra possa ser executada, constituída pelo lote nº 40-C, Zona 01, medindo 540,00 m2, matrícula 34.031, fls. 01, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga-Pr. A urgência se dá em virtude que há necessidade de realização de processo licitatório e conclusão da obra até o final do exercício.

Pela análise da presente proposta, vislumbra-se vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade que macula o projeto, conforme Parecer de nº 057/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 23/27, onde pugna pelo arquivamento do feito, por ser descabida e inconstitucional.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável ao arquivamento do Projeto de Lei Ordinária de nº 047/2016.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2016.

Vereador **ANGELO AMÉRICO B. CHEMIN.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

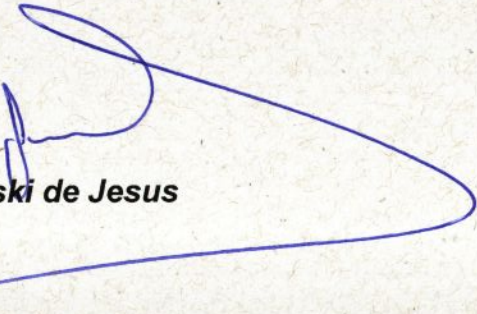


Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 09 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 044/2016, em regime de urgência.


Jorge Pittner

ausente
Pedro Ocalxuk


Agnaldo Vujanski de Jesus


Edson Stipp.